



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7303/SEMAF/2025

O Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia através da Secretaria Municipal de Administração pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.952/ 2016, outorgar a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 01(UM) QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL, SÉRGIO NILO BALBINOT, ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS NO RAMO ALIMENTÍCIOS DOCES EM GERAIS, SENDO PROIBIDO A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, por meio de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

- Esta licitação poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;
- O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios:
www.portaldecompraspublicas.com.br e no
<https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/>
- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: pregao@espigaodooeste.ro.gov.br
- Os licitantes deverão realizar a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

1 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO INICIAL

1.1 Início do cadastro das propostas: 05/05/2026 às 08:00

1.2 Encerramento do prazo do cadastro das propostas: 26/05/2026 às 8:30 horas

1.3 Abertura da sessão para disputa de lances: 26/05/2026 às 9:00 horas (horário de Brasília) NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> onde se dará o início da sessão do procedimento licitatório na forma CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

2 DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES.

2.1 A presente concessão refere-se à outorga onerosa de uso de bem público municipal, não configurando concessão de serviço público nos termos da Lei nº 8.987/1995, demais normas legais e regulamentos pertinentes citadas no item 4 do Termo de Referência anexo I deste Edital, Lei complementar 123/2006 e alterações sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRICTAMENTE às mesmas.

2.2 A execução dos serviços obedecerá às normas e especificações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO



3.1. Constitui objeto desta licitação A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 01(UM) QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL, SÉRGIO NILO BALBINOT, ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS NO RAMO ALIMENTÍCIOS DOCES EM GERAIS, SENDO PROIBIDO A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

3.2 Local: Praça Municipal Sérgio Nilo Balbinot, Rua Grajaú, s/n, Bairro Centro, Município de Espigão do Oeste RO.

3.3 Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

3.4 Este certame encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Nº 7303/2025**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

4 VALORES ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 O “valor mensal mínimo” estabelecido diz respeito unicamente para composição do estimativo para a licitação. Noutras palavras, cada interessado poderá avaliar os locais indicados e propor o valor que lhe convier, entretanto, não poderá este ser inferior ao abaixo indicado.

4.2 O custo estimado da contratação é de **R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais)** mensal.

4.3 Não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração Pública decorrente da presente contratação, sendo vedada a geração de despesas diretas ou indiretas aos cofres públicos, inclusive aquelas relativas a taxas, encargos administrativos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros custos vinculados à execução do objeto, os quais serão de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre a Administração e o contratado, tampouco com seus empregados, prepostos ou colaboradores, permanecendo estes exclusivamente vinculados ao contratado para todos os fins de direito

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2 A **IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, com limite até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



5.6 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento deverá ser realizado no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (www.portaldecompraspublicas.com.br) que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA concorrência**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

6.2 O cadastro deverá ser feito no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou dados desatualizados.

6.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que apresentarem condições específicas

7.2 relacionadas ao objeto deste certame e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital. e que estejam com Credenciamento regular no portal de **COMPRAS PÚBLICAS** eletrônicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, lei Municipal 1559/2021 e decreto municipal nº 114/2024.

7.4 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS E CELEBRAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

7.4.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

7.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 14º e 9º, § 1º e §2º,



da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.6 De empresas reunidas em forma de consórcio.

7.4.7 Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

7.4.8 É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.5 Não será admitida, ainda, nesta Licitação:

7.5.1 Participação de empresas distintas através de um único representante;

7.5.2 Que indique como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre empresas distintas participantes do mesmo certame licitatório, situação em que serão inabilitadas;

7.5.3 Que conste como componente da equipe técnica, inclusive na qualidade de sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica, que seja servidor público, salvo os casos expressamente permitidos em lei;

7.5.4. A participação de empresas distintas que possuam sócios ou acionistas comuns;

7.5.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

7.6. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

7.7. Fica entendido como servidor público quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e

sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Municipal, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;

7.8 DAS EPPs E MICROEMPRESAS

7.8.1 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 DEVERÃO atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação, nos momentos e tempos adequados.

7.8.2 Apresentar declaração de condição da empresa licitante, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, para que se possa cumprir o estabelecido na referida Lei.

8 DAS APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão única e exclusivamente pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo legal, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas



neste Edital.

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para **acesso** público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

8.7.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

8.8 Do preenchimento da proposta

8.8.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.8.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.8.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar desde logo aquelas que:

9.5.1 contiverem vícios insanáveis;

9.5.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.5.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.7 As propostas de preços serão analisadas, conferidas e eventualmente corrigidas e classificadas por ordem dos valores mais vantajosos, sendo registrada na ata de sessão suas respectivas correções admissíveis, reconhecida pelos membros da comissão e presidente.

sendo considerada vencedora aquela representada pelo maior preço final apurado para a execução do contrato.

9.8 Critério de Desempate

9.8.1 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.8.2 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.9 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme suas declarações na seguinte ordem:

9.9.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.9.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.9.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

9.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.10.2 empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.11 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 9.15** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.16** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.17** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.18** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.19** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.20** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.21** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 9.22** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.23** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.24** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.25** O Agente de Contratação, a seu critério, poderá bloquear o chat, principalmente em licitações em que seja dado algum tipo de benefício local e ou regional.
- 9.26** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.27** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 9.28** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.29** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.30** Em campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação **9.31** cancelamento do seu lance, mesmo com o chat bloqueado, enquanto a fase de lances estiver aberta e ou na fase de prorrogação automática.
- 9.32** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.33** O Município de Espigão do Oeste-RO, adota para o envio de lances Concorrência Eletrônica o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de acordo com o tempo estabelecido pelo sistema do Portal de Compras Públicas.
- 9.34** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.35** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.36** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos de habilitação a serem apresentados nesta licitação poderão ser enviados junto a proposta atualizada, ou no prazo estipulado pelo Agente de



Contratações e são os constantes no **ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

12.2 Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante vencedor da disputa de lances, classificado em 1º lugar.

10.2.1 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da notificação para envio dos documentos; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou nos casos que são previstas por lei;

10.2.3 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo legal aquele estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, bem como os anexos **II, III, IV, V e VI** para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira:

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Cópia da Cédula de identidade dos proprietários e/ou outro documento com foto;

10.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual quando for o caso;

10.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

10.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

10.4.2 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a exploração comercial do quiosque;

10.4.3 Certidão de regularidade perante **tributos federais** Fazenda Nacional podendo ser positiva com efeito de negativa;

10.4.4 Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, admitida certidão positiva com efeito de negativa, diante de débito parcelado em adimplemento;

10.4.5 Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, admitida certidão positiva com efeito de negativa, diante de débito parcelado em adimplemento;

10.4.6 Certidão de regularidade perante o **FGTS**, admitida certidão positiva com efeito de negativa, diante de débito parcelado em adimplemento;

10.4.7 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11), podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

a) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles emitidos exclusivamente em nome da matriz. A responsabilidade pela entrega dos documentos permanece com a licitante.

10.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL:



- 10.5.1** Contrato social ou estatuto da empresa;
- 10.5.2** Contrato de prestação de serviços ou de exploração comercial (se houver);
- 10.5.3** Declaração de capacidade de exploração comercial, demonstrando experiência na operação de quiosques ou estabelecimentos similares;
- 10.5.4** Relação da equipe que atuará no quiosque, indicando funções e qualificações, quando houver;
- 10.5.5** Termo de Compromisso, conforme Anexo do Edital, assinado pelo representante legal da licitante;
- 10.5.6** Declaração formal de ciência sobre as condições do espaço público concedido, incluindo medidas, localização e infraestrutura disponível, assinada pelo representante legal da licitante.
- 10.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 10.6.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 10.6.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi judicialmente homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda atender aos demais requisitos de habilitação.
- 10.6.3** Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com a exploração comercial do quiosque, mediante apresentação de balanço patrimonial ou declaração de faturamento ou patrimônio líquido suficiente para execução do objeto.
- 10.7** Certidões, registros, inscrições e certificados exigidos, quando não tiverem prazo de validade expresso, ou não forem apresentados, somente serão aceitos se emitidos nos últimos **60 (sessenta) dias corridos**, sob pena de inabilitação.
- 10.8** A validade das certidões emitidas pela internet fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico oficial do órgão expedidor.
- 10.9** O licitante vencedor deverá, na data da assinatura do Termo de Concessão, comprovar a regularidade junto aos encargos sociais e previdenciários, mediante apresentação de documentação hábil.

11 APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1** O licitante vencedor deverá enviar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital dentro do prazo legal estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.1.2** A documentação apresentada será avaliada quanto à **completude, suficiência, autenticidade e validade** dos documentos incluídos, bem como à demonstração da **Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica para exploração comercial, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista** da licitante, em conformidade com os critérios e indicadores estabelecidos neste Edital.
- 11.2 Habilitações dos Proponentes**
- 11.2.1** Apenas será considerado habilitado o proponente que, trazer a proposta mais vantajosa e que as documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.
- 11.3 Proclamações do Resultado da Habilitação**
- 11.3.1** Após a análise e julgamento da documentação de habilitação, será proclamado o resultado da habilitação ao final da própria sessão do certame, caso a Comissão de Licitação opte por proceder de imediato, ou em sessão posterior, devidamente designada para esse fim conforme as informações enviadas no chate pelo Agente de Contratação.
- 11.3.2** Após a conclusão da fase de habilitação, não será admitida desistência da proposta, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente



aceito pela Administração Municipal.

11.4 Desclassificações das Propostas de Preços

11.4.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às condições e exigências deste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a exploração comercial do quiosque;
- d) não tiverem sua viabilidade econômica demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12 APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 10 minutos para interpor intenção de recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021 e a IN 73/2022.

12.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4 As contrarrazões ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas** a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e **deverá**: Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.3 No mesmo prazo do item 13.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sob pena de desclassificação.

13.4 Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

13.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que



induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

13.10 Nos casos em que a Comissão de Licitação constatar a existência de **erros numéricos**

nas Propostas de Preço, desde que não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para apuração do valor final da proposta, observando-se as seguintes disposições:

a) Havendo divergência entre o valor final apresentado numericamente e o valor por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;

b) Incorreções em cálculos ou somatórios poderão ser retificadas, desde que não comprometam a competitividade da proposta e não alterem o caráter da oferta; Serão aceitas correções que **reduzam o valor da proposta**, não sendo admitidas alterações que resultem em **aumento do valor originalmente ofertado**.

14 DO DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

14.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.3 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura contrato.

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.5 Será facultado ao Município de Espigão do Oeste, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município de Espigão do Oeste poderá convocar os Licitantes remanescentes,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

14.7 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.8 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 O prazo de vigência do Termo de Concessão terá início no dia subsequente à publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **05 (cinco) anos**, salvo prorrogação prevista neste Edital.

14.10 O início da exploração comercial dos quiosques deverá ocorrer no prazo



máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Concessão e instrumento contratual, período destinado à instalação e adequação do espaço.

14.11 Eventuais suspensões temporárias da exploração comercial, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Municipal, **suspenderão a contagem do prazo de vigência do contrato**, retomando-se a contagem a partir da liberação do espaço.

14.12 A vigência do Termo de Concessão poderá ser automaticamente prorrogada caso o objeto não seja plenamente explorado dentro do período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Qualquer prorrogação do prazo de exploração, descontados períodos de suspensão autorizada, será registrada mediante apostila, conforme §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.14 Na contagem do prazo de vigência do Termo de Concessão, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.15 O concessionário obriga-se a atender às solicitações da fiscalização municipal quanto à **suspensão ou reinício da exploração comercial**, sempre que justificadas por motivos de interesse público.

15 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 8d9, da Lei nº 14.133/21)

15.1 O requisito básico para a contratação é que a empresa seja devidamente qualificada, possuindo **competência técnica e experiência para a exploração comercial do quiosque**.

15.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Concessão, sendo vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas.

15.3 A fiscalização ficará a cargo de servidores designados pelos órgãos municipais competentes, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das obrigações do concessionário e a conformidade da exploração comercial.

15.4 Em hipótese alguma serão aceitas operações em desacordo com as condições pactuadas. É de responsabilidade do concessionário manter o **funcionamento adequado do quiosque, a qualidade dos produtos e serviços ofertados**, bem como corrigir eventuais falhas às suas próprias custas, garantindo o atendimento das exigências do Termo de Concessão e deste Edital.

16 DO PRAZO DA CONCESSÃO

16.1 O prazo de concessão está estabelecido no art. 8º da Lei nº 1.952 de 30 de agosto de 2016 de 29/09/2025 (ID 1218817), por um período de 05 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, prorrogáveis conforme interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável.

17 - DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

17.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, que na fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e regularidade exigidos no Edital e seus anexos para a execução de seu objeto.

17.1.2 A licitante será convocada pela Administração para a celebração do Termo de Concessão e assinatura do instrumento contratual, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do chamamento pela Secretaria



requisitante, para comparecer ao local indicado para assinatura.

17.2 Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, que na - fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e regularidade exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

17.3. Não poderão participar do certame as empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 e 63 da Lei 14.133/2021;

17.4. Será de responsabilidade da empresa providenciar o alvará sanitário da área sob sua responsabilidade (quiosque) e o alvará para comercialização de produtos.

17.5. O não pagamento de três prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato, e o débito será lançado em dívida ativa, acrescido de atualização monetária, juros, multa de mora e outros encargos legais, conforme o Código Tributário Municipal.

17.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.7. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

17.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17.9. Iniciar suas atividades somente após a liberação formal do imóvel.

17.10. Utilizar o espaço exclusivamente para serviços de lanchonete, sendo vedada alteração de finalidade sem autorização.

17.11. Respeitar normas sanitárias, fiscais, ambientais e de segurança.

17.12. Fornecer equipamentos e mobiliários necessários às atividades comerciais.

17.13. Permitir fiscalização pelos órgãos municipais.

17.14. A limpeza dos arredores do quiosque será responsabilidade do concessionário, assegurando a conservação e a limpeza do parque.

17.15. A manutenção e limpeza do banheiro anexo ao quiosque ficará a cargo do concessionário, de modo a proporcionar comodidade e conforto aos usuários da praça.

17.16. O pagamento das despesas com água, energia, mão de obra, insumos, licenças, impostos será de responsabilidade do concessionário, conforme o consumo, incentivando a utilização responsável dos recursos.

17.17. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado.

18 GARNATIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1 Notificação para Assinatura e Início da Exploração

19.1.1 O concessionário será formalmente notificado pela Administração para comparecer à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para assinatura do Termo de Concessão e início da exploração do quiosque, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**19.2 Mobilização e Instalação do Quiosque**

19.2.1 Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de mobilização, instalação ou início das atividades.

19.2.2 Todos os custos necessários à instalação, preparação, adequação do espaço e início da operação do quiosque deverão estar integralmente incluídos no valor ofertado para a concessão, sendo de exclusiva responsabilidade do concessionário.

19.3 Alteração do Termo de Concessão

19.3.1 O Termo de Concessão poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Extinção Antecipada do Termo de Concessão

19.4.1 A Administração poderá promover a extinção antecipada do Termo de Concessão, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão unilateral, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário ou por razões de interesse público devidamente justificadas;

b) Rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e devidamente registrado no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

c) Rescisão judicial, nos termos da legislação vigente, quando decorrente de decisão judicial envolvendo a execução da concessão.

19.5 Da Alteração dos Contratos

19.1 Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Lei Federal 14.133/2021.

21.1 O pagamento referente à onerosidade da concessão dar-se-á de forma mensal, cujo valor corresponderá a valor homologado no processo licitatório.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2 A data mensal estipulada para pagamento será definida pela Secretaria e repassada ao setor de contratos na confecção do contrato.

21.3 A conta em banco para o pagamento deverá ser informada em contrato.

21.4 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária a aplicação de multa de 2% (do por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

22 REAJUSTE DE VALORES

22.1 O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, pelo índice definido em edital e contrato, recomendando-se IPCA ou INPC da concessão.

23 DAS PENALIDADES

23.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas na Lei Federal nº. 14.133/2021, às seguintes penalidades específicas:

23.2 Advertência.

23.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato;



- 23.4** Suspensão temporária proporcional à gravidade da infração cometida;
- 23.5** Declaração de inidoneidade;
- 23.6** Rescisão unilateral da concessão.
- 23.7** Todas conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal.

24 DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

- 24.1** Providenciar a devida inscrição da atividade no Município;
- 24.2.** Manter o alvará sanitário das áreas sob sua responsabilidade (quiosque) e o alvará para comercialização de produtos sempre válido.
- 24.3.** O concessionário devera restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário ela disponibilizados (se houver) em perfeita estado de conservação e uso ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 24.4.** Cumprir rigorosamente com os pagamentos mensais da concessão e apresentar os comprovantes de pagamento quando solicitado pela Fiscalização;
- 24.5.** Conservar e manter limpa a respectiva área comercial, assim como a área em seu entorno e BANHEIROS PÚBLICOS, sendo que os materiais de limpeza a serem utilizados são de responsabilidade da Concessionária;
- 24.6.** Comportar-se adequadamente no desempenho de suas atribuições, preservando a moralidade e bons costumes;
- 24.7.** Zelar pelas boas práticas de higiene e saúde, atendendo às recomendações das autoridades sanitárias, especialmente quanto à manipulação e descarte de alimentos, cumprindo a legislação sanitária em vigor, e as regras da Resolução-RDC nº 216, de 16/09/2004, voltada ao serviço de alimentação pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 24.8.** Retirar regularmente o lixo resultante das atividades nos horários adequados e devidamente acondicioná-lo em sacos plásticos próprios;
- 24.9.** Recolher os mobiliários externos e armazená-los no interior da área comercial ao final do expediente, mantendo a área externa livre e limpa;
- 24.10.** Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados, não advindo desta relação qualquer solidariedade entre Município e a Concessionária ou seus empregados;
- 24.11.** Manter em dia as licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem qualquer ônus para o Município;
- 24.12.** Comercializar somente produtos de origem lícita e declarada, bem como alimentos preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e seguir as sugestões do Concedente quanto ao cardápio de refeições;
- 24.13.** Promover a emissão dos respectivos cupons fiscais dos produtos comercializados e serviços prestados;
- 24.14.** Efetuar o pagamento das despesas pelo consumo de energia elétrica, de telefonia, de água e esgoto e demais necessárias ao pleno e adequado funcionamento de suas atividades;
- 24.15.** Manter afixado em quadro e em local visível ao público a licença de funcionamento;
- 24.16.** Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, ficando estipulado previamente os horários constantes na tabela do presente instrumento.
- 24.17.** Eventual fechamento temporário e por mais de 5 (cinco) dias deverá ser devidamente justificado, não podendo ser simplesmente alegado caso fortuito ou de força maior, sob pena de rescisão imediata do vínculo firmado.
- 24.18.** Atender ao que determinarem as normas de prevenção e combate a incêndios, sendo necessárias vistoria e licença para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros de acordo com o uso do comércio.
- 24.19.** Atender às normas do Corpo de Bombeiros quanto à instalação de gás



para os equipamentos de preparo de alimentos;

24.20. A CONCESSIONÁRIA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) gestor(es) deste Contrato;

24.21. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

24.21.1 Instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas sem a devida autorização prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

24.21.2 Dar destinação diversa do estabelecido no contrato de concessão administrativa, bem como comercializar medicamentos, inflamáveis, fogos de artifício, produtos de tabaco e seus derivados, loterias e jogos de azar;

24.21.3 Locar, sublocar, arrendar ou transferir a área do objeto da concessão a terceiros seja a que título for;

25 DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

25.1 Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, após reformas previstas.

25.2 Garantir o uso pacífico do espaço, exceto em situações excepcionais de interesse público.

25.3 Não interferir indevidamente no funcionamento regular da lanchonete.

25.4 Fiscalizar o cumprimento de toda e qualquer regra estabelecida no contrato de concessão administrativa firmado, inclusive quanto ao estado de conservação do comércio, das práticas comerciais, bem como o cumprimento das legislações pertinentes, ficando a Concessionária sujeita à notificação para a devida adequação, se for o caso.

25.5 Emitir as guias de recolhimento do valor correspondente à concessão onerosa;

25.6. Fiscalizar a pontualidade do pagamento mensal da concessão onerosa.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

26.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

26.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

26.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos



autos para o devido saneamento.

26.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.16 A Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.17 A anulação da concorrência induz à do contrato.

26.18 A anulação da concorrência por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão

n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de contratação.

26.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS Licitações eletrônicas (www.portaldecompraspublicas.com.br, e também no portal da transparência do município de Espigão Do Oeste – Ro, :(<https://transparencia.Espigão do Oeste.ro.gov.br>).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.22 Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, CEP 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO Fone:
069 99308-0534

CNPJ nº 04.695.284/0001-39 SUFRAMA nº 71.0004.34-6

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO VI - RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA

Espigão do Oeste/RO, 04 de maio de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach

Agente de Contratação/pregoeira

Decreto nº 6.943/2026

Daiane Ramos Borges

Pregoeira Decreto nº 6.943/26



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Rua Rio Grande do Sul, 2800, CEP 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO
Fone: 069 99308-0534
CNPJ nº 04.695.284/0001 - 39 SUFRAMA nº 71.0004.34-6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEMAF - DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/SEMAF-EXECUÇÃO/2026

PREÂMBULO:

O Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia através da Secretaria Municipal de Administração pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.952 de 30 de 2016, outorgar a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 01(UM) QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL, SÉRGIO NILO BALBINOT, ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS NO RAMO ALIMENTÍCIOS DOCES EM GERAIS, SENDO PROIBIDO A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**, por meio de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a outorga de contratação de empresa especializada para a Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal, Sérgio Nilo Balbinot, os quais são propriedades do Município de Espigão do Oeste, com endereço, descrição e horário de funcionamento discriminados na tabela abaixo, destinados à instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentício, observadas as normas e especificações constantes deste Termo de Referência., destinados à instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, observadas as normas e especificações constantes deste Projeto Básico.

1.1. Estimativa da Quantidade e Valor a ser Contratada - Localização

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
1	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal de Espigão do Oeste - Sérgio Nilo Balbinot, espaço público municipal, visando a instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, sendo proibido a venda e o consumo	Rua Grajaú, s/n, Bairro Centro, situado dentro da Praça Municipal de Espigão do Oeste - Sérgio Nilo Balbinot, Município de Espigão do Oeste RO.	MÊS	60	958,00	R\$ 57.480,00	Os quiosques deverão estar abertos para atendimento ao público preferencialmente de terça-feira a domingo e feriados, com a segunda-feira sendo considerada folga facultativa do concessionário. Horário de funcionamento das 7h às 23h59 (podendo em casos excepcionais, mediante prévia

2. VALOR DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Valor de Referência (Oferta Mínima)

Conforme Relatório Técnico de Avaliação (2025) (ID 1259626):

- Área construída: 84,97 m²
- Valor regional de locação: R\$ 11,27/m²
- Valor de referência mensal: R\$ 958,00

Este valor servirá como lance mínimo (outorga mensal mínima) na concorrência.

2.2. Critério de Julgamento

O critério será:

MAIOR OFERTA/MAIOR RETORNO ECONÔMICO DE OUTORGA MENSAL

(valor a ser pago mensalmente pela concessionária ao Município)

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel possui área construída total de 84,97 m², inserido em terreno público contínuo de 6.400 m², composto por estrutura de alvenaria destinada ao apoio de atividades comerciais e de atendimento ao público, distribuída da seguinte forma:

Ambiente	Área (m ²)
WC Feminino	6,39
WC Masculino	7,16
Hall de Acesso	6,23
Piso Superior (uso complementar/eventual)	21,78
Área Coberta Aberta (atendimento/circulação)	19,82
Área Útil Interna Fechada (cozinha/atividade operacional)	12,69
Total	84,97

3.1. Condições de Conservação

Conforme vistoria técnica de 11/11/2025, foram identificadas necessidades de manutenção corretiva, tais como:

- deterioração parcial de pisos e paredes;
- ajustes em instalações elétricas e hidrossanitárias;
- desgaste natural de superfícies.

O imóvel será disponibilizado para uso somente após conclusão de reforma, já sinalizada pelo setor competente, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade e habitabilidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão onerosa fundamenta-se nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021 Licitações e Contratos Administrativos;
- [Lei Federal Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.](#)
- Lei Municipal nº 1.952/2016 Outorga de uso de espaços públicos;
- Lei Municipal nº 3.025, de 12 de dezembro de 2025, do município de Espigão D', regulamenta o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Código Civil Lei nº 10.406/2002 Regras gerais sobre contratos;
- ABNT NBR 14.653 Partes 1 e 2 Avaliação de Bens;
- ABNT NBR 12.721 Classificação de padrão construtivo;
- Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

5.1. A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas expressas no Estudo Técnico Preliminar 36 de 26/11/2025 (ID 1274849) e Justificativa 45 de 26/11/2025 (ID 1274844):

O objetivo desta concessão de uso de bem público 01 (um) quiosque localizado na Praça Central, neste Município, que encontra-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes e visitantes que dele se utilizam para a prática diária de lazer, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público, bem como a preservação e conservação do patrimônio público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto, está relacionada a clara demanda de se ativar o quiosque que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais para exploração de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres. Requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público.

Desta forma, a concessão onerosa de espaço para o funcionamento de quiosque localizado na Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, presta-se a atender à necessidade de transeuntes e frequentadores, a opção de local adequado para a realização de refeições e lanches.

A área destinada ao quiosque ensejarão aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na rotina diária e na qualidade de vida dos munícipes e turistas.

A concessão, será a título oneroso de concorrência pública. Lembrando que, a concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da celebração da concessão administrativa, sendo facultada a renovação por igual período. O Concessionário utilizará o imóvel público exclusivamente para a exploração comercial do quiosque, na Praça central, estabelecimento que será destinado somente para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios bebidas e congêneres. Sendo expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido ao Município, para nova

Concessão Administrativa de Uso. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado.

5.2. A presente concessão onerosa de um quiosque Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, tem como principais objetivos:

- promover a ocupação qualificada do espaço público;
- oferecer serviços de alimentação e apoio ao público;
- fomentar atividades econômicas no entorno da praça;
- garantir o uso adequado, eficiente e sustentável do bem público.

5.3. A concessão onerosa representa uma oportunidade para o município gerar receita adicional, que será revertida na manutenção e nas melhorias da Praça Municipal, assegurando a preservação de um espaço seguro e agradável para a comunidade. Além disso, a medida visa estimular a economia local, criando oportunidades de emprego e renda, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade dos serviços disponíveis aos visitantes.

6. PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão está estabelecido no art. 8º da Lei nº 1.952 de 30 de agosto de 2016 de 29/09/2025 (ID 1218817), por um período de 05 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, prorrogáveis conforme interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável.

7. DA CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

7.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, que na - fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e regularidade exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.3. Não poderão participar do certame as empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 e 63 da Lei 14.133/2021;

7.4. Será de responsabilidade da empresa providenciar o alvará sanitário da área sob sua responsabilidade (quiosque) e o alvará para comercialização de produtos.

7.5. O não pagamento de três prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato, e o débito será lançado em dívida ativa, acrescido de atualização monetária, juros, multa de mora e outros encargos legais, conforme o Código Tributário Municipal.

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.7. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

7.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.9. Iniciar suas atividades somente após a liberação formal do imóvel.

7.10. Utilizar o espaço exclusivamente para serviços de lanchonete, sendo vedada alteração de finalidade sem autorização.

7.11. Respeitar normas sanitárias, fiscais, ambientais e de segurança.

7.12. Fornecer equipamentos e mobiliários necessários às atividades comerciais.

7.13. Permitir fiscalização pelos órgãos municipais.

7.14. A limpeza dos arredores do quiosque será responsabilidade do concessionário, assegurando a conservação e a limpeza do parque.

7.15. A manutenção e limpeza do banheiro anexo ao quiosque ficará a cargo do concessionário, de modo a proporcionar comodidade e conforto aos usuários da praça.

7.16. O pagamento das despesas com água, energia, mão de obra, insumos, licenças, impostos será de responsabilidade do concessionário, conforme o consumo, incentivando a utilização responsável dos recursos.

7.17. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os fornecedores serão selecionados através da modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

8.4. O critério de julgamento será a MAIOR OFERTA para o item.

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo previsto para a ocupação da concessão não poderá exceder 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do Contrato é de 05 (cinco) anos/ 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado.

10.2. O objeto da presente licitação será recebido nos termos da lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Fiscalização designada pela Secretaria de Fazenda.

Gestor do Contrato:

Nome: Raiza Souza Silva Santos

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Matrícula: _____

I - Fiscal Administrativo (Fiscal de Execução Contratual):

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

II - Fiscal Sanitário/Ambiental (quando aplicável) a ser indicado:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

11.1. Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao CONCEDENTE, seja por atos ou omissões do Licitante, de seu pessoal técnico ou preposto.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1.. Não haverá despesas para administração.

13. DO PAGAMENTO MENSAL

11.1 O pagamento referente à onerosidade da concessão dar-se-á de forma mensal, cujo valor corresponderá ao valor homologado no processo licitatório.

13.2. A data mensal estipulada para pagamento será definida pela Secretaria e repassada ao setor de contratos para confecção do contrato.

13.3. A conta em banco para o pagamento deverá ser informada em contrato.

13.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

14.1. Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, após reformas previstas.

14.2. Garantir o uso pacífico do espaço, exceto em situações excepcionais de interesse público.

14.3. Não interferir indevidamente no funcionamento regular da lanchonete.

14.4. Fiscalizar o cumprimento de toda e qualquer regra estabelecida no contrato de concessão administrativa firmado, inclusive quanto ao estado de conservação do comércio, das práticas comerciais, bem como o cumprimento das legislações pertinentes, ficando a Concessionária sujeita à notificação para a devida adequação, se for o caso.

14.5. Emitir as guias de recolhimento do valor correspondente à concessão onerosa;

14.6. Fiscalizar a pontualidade do pagamento mensal da concessão onerosa.

15. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Providenciar a devida inscrição da atividade no Município;

15.2. Manter o alvará sanitário das áreas sob sua responsabilidade (quiosque) e o alvará para comercialização de produtos sempre válido.

15.3. O concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário nela disponibilizados (se houver) em perfeita estado de conservação e uso ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

15.4. Cumprir rigorosamente com os pagamentos mensais da concessão e apresentar os comprovantes de pagamento quando solicitado pela Fiscalização;

15.5. Conservar e manter limpa a respectiva área comercial, assim como a área em seu entorno e BANHEIROS PÚBLICOS, sendo que os materiais de limpeza a serem utilizados são de responsabilidade da Concessionária;

15.6. Comportar-se adequadamente no desempenho de suas atribuições, preservando a moralidade e bons costumes;

15.7. Zelar pelas boas práticas de higiene e saúde, atendendo às recomendações das autoridades sanitárias, especialmente quanto à manipulação e descarte de alimentos, cumprindo a legislação sanitária em vigor, e as regras da Resolução-RDC nº 216, de 16/09/2004, voltada ao serviço de alimentação pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

15.8. Retirar regularmente o lixo resultante das atividades nos horários adequados e devidamente acondicioná-lo em sacos plásticos próprios;

15.9. Recolher os mobiliários externos e armazená-los no interior da área comercial ao final do expediente, mantendo a área externa livre e limpa;

15.10. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados, não advindo desta relação qualquer solidariedade entre Município e a Concessionária ou seus empregados;

15.11. Manter em dia as licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem qualquer ônus para o Município;

15.12. Comercializar somente produtos de origem lícita e declarada, bem como alimentos preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e seguir as sugestões do Concedente quanto ao cardápio de refeições;

15.13. Promover a emissão dos respectivos cupons fiscais dos produtos comercializados e serviços prestados;

15.14. Efetuar o pagamento das despesas pelo consumo de energia elétrica, de telefonia, de água e esgoto e demais necessárias ao pleno e adequado funcionamento de suas atividades;

15.15. Manter afixado em quadro e em local visível ao público a licença de funcionamento;

15.16. Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, ficando estipulado previamente os horários constantes na tabela do presente instrumento.

15.17. Eventual fechamento temporário e por mais de 5 (cinco) dias deverá ser devidamente justificado, não podendo ser simplesmente alegado caso fortuito ou de força maior, sob pena de rescisão imediata do vínculo firmado.

15.18. Atender ao que determinarem as normas de prevenção e combate a incêndios, sendo necessárias vistoria e licença para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros de acordo com o uso do comércio.

15.19. Atender às normas do Corpo de Bombeiros quanto à instalação de gás para os

equipamentos de preparo de alimentos;

15.20. A CONCESSIONÁRIA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) gestor(es) deste Contrato;

15.21. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

15.21.1. Instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas sem a devida autorização prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

15.21.2. Dar destinação diversa do estabelecido no contrato de concessão administrativa, bem como comercializar medicamentos, inflamáveis, fogos de artifício, produtos de tabaco e seus derivados, loterias e jogos de azar;

15.21.3. Locar, sublocar, arrendar ou transferir a área do objeto da concessão a terceiros seja a que título for;

16. REAJUSTE DE VALORES

O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, pelo índice definido em edital e contrato, recomendando-se IPCA ou INPC.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, que poderá:

- acessar o imóvel a qualquer momento;
- solicitar documentos e registros;
- aplicar advertências e notificações;
- recomendar ajustes operacionais;
- instaurar processo administrativo em caso de infrações.

18. PENALIDADES

18.1. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas na Lei Federal nº. 14.133/2021, às seguintes penalidades específicas:

18.2. Advertência.

18.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato;

18.4. Suspensão temporária proporcional à gravidade da infração cometida;

18.5. Declaração de inidoneidade;

18.6. Rescisão unilateral da concessão.

Todas conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal.

19. RESCISÃO

Poderá haver rescisão:

- por interesse público;
- por descumprimento do contrato;
- por necessidade de obras públicas;
- por solicitação do concessionário (com aviso prévio mínimo de 60 dias);
- por caso fortuito ou força maior.

20. DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS

1. Relatório Técnico de 11/11/2025 (ID 1259626) de Avaliação para fins de locação (Eng. Civil / PME0 2025);
2. Projeto Arquitetônico e Locação de 11/11/2025 (ID 1259467);
3. Projeto Básico 1 de 26/11/2025 (ID 1274715)
4. Laudo de necessidades de reforma (quando finalizado);
5. Estudo Técnico Preliminar 36 de 26/11/2025 (ID 1274849);
6. Anexo de Relatório de Fiscalização 1 de 26/11/2025 (ID 1274853);
7. Minuta de Portaria 01 de 26/11/2025 (ID 1274858), para fiscalização do contrato;

21. DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

O imóvel será entregue ao concessionário somente após a conclusão da reforma prevista pela Administração, garantindo que as condições estejam conforme as normas técnicas e de segurança.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pela boa qualidade dos serviços e responderá civil e, se for o caso, criminalmente, caso não sejam prestados a contento.

22.2 Ficam vinculados ao Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e seus anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO como

competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.5. O presente projeto foi elaborado com base nas informações prestada pela secretaria demandante.

22.6. Qualquer alteração que se fizer necessária neste projeto Básico deverá ser previamente consultado a Secretaria Municipal de Administração de Espigão do Oeste/RO, das 7h às 13 h em dias úteis.

Espigão do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)

ELABORADO POR:

Esvânia da Silva

Diretora de Divisão de Execução Orçamentária

APROVADO POR:

Raiza Souza Silva Santos


Secretária Municipal de Administração e Fazenda


Weliton Pereira Campos


Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Esvânia da Silva, Diretora de Divisão de Execução Orçamentária**, em 11/02/2026 às 12:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

 **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/02/2026 às 13:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Raiza Souza Silva Santos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda**, em 12/02/2026 às 11:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1343113** e o código verificador **2E4D1B9C**.

Referência: [Processo nº 15-7303/2025](#).

Docto ID: 1343113 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEMAF - DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO BÁSICO nº 1/SEMAF-EXECUÇÃO/2025

PREÂMBULO:

O Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia através da Secretaria Municipal de Administração pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.952 de 30 de 2016, outorgar a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 01(UM) QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL, SÉRGIO NILO BALBINOT, ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS NO RAMO ALIMENTÍCIOS DOCES EM GERAIS, SENDO PROIBIDO A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**, por meio de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a outorga de contratação de empresa especializada para a Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal, Sérgio Nilo Balbinot, os quais são propriedades do Município de Espigão do Oeste, com endereço, descrição e horário de funcionamento discriminados na tabela abaixo, destinados à instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentício, observadas as normas e especificações constantes deste Termo de Referência., destinados à instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, observadas as normas e especificações constantes deste Projeto Básico.

1.1. Estimativa da Quantidade e Valor a ser Contratada - Localização

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
1	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal de Espigão do Oeste - Sérgio Nilo Balbinot, espaço público municipal, visando a instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, sendo proibido a venda e o consumo de bebidas	Rua Grajaú, s/n, Bairro Centro, situado dentro da Praça Municipal de Espigão do Oeste - Sérgio Nilo Balbinot, Município de Espigão do Oeste RO.	MÊS	60	958,00	R\$ 57.480,00	Os quiosques deverão estar abertos para atendimento ao público preferencialmente de terça-feira a domingo e feriados, com a segunda-feira sendo considerada folga facultativa do concessionário. Horário de funcionamento das 7h às 23h59 (podendo em casos excepcionais, mediante prévia autorização,

2. VALOR DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Valor de Referência (Oferta Mínima)

Conforme Relatório Técnico de Avaliação (2025) (ID 1259626):

- Área construída: 84,97 m²
- Valor regional de locação: R\$ 11,27/m²
- Valor de referência mensal: R\$ 958,00

Este valor servirá como lance mínimo (outorga mensal mínima) na concorrência.

2.2. Critério de Julgamento

O critério será:

MAIOR OFERTA/MAIOR RETORNO ECONÔMICO DE OUTORGA MENSAL

(valor a ser pago mensalmente pela concessionária ao Município)

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel possui área construída total de 84,97 m², inserido em terreno público contínuo de 6.400 m², composto por estrutura de alvenaria destinada ao apoio de atividades comerciais e de atendimento ao público, distribuída da seguinte forma:

Ambiente	Area (m²)
WC Feminino	6,39
WC Masculino	7,16
Hall de Acesso	6,23
Piso Superior (uso complementar/eventual)	21,78
Area Coberta Aberta (atendimento/circulação)	19,82
Area Util Interna Fechada (cozinha/atividade operacional)	12,69
Total	84,97

3.1. Condições de Conservação

Conforme vistoria técnica de 11/11/2025, foram identificadas necessidades de manutenção corretiva, tais como:

- deterioração parcial de pisos e paredes;
- ajustes em instalações elétricas e hidrossanitárias;
- desgaste natural de superfícies.

O imóvel será disponibilizado para uso somente após conclusão de reforma, já sinalizada pelo setor competente, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade e habitabilidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão onerosa fundamenta-se nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021 Licitações e Contratos Administrativos;

- [Lei Federal Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.](#)
- Lei Municipal nº 1.952/2016 Outorga de uso de espaços públicos;
- Lei Municipal nº 3.025, de 12 de dezembro de 2025, do município de Espigão D'Oeste, regulamenta o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Código Civil Lei nº 10.406/2002 Regras gerais sobre contratos;
- ABNT NBR 14.653 Partes 1 e 2 Avaliação de Bens;
- ABNT NBR 12.721 Classificação de padrão construtivo;
- Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

5.1. A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas expressas no [Estudo Técnico Preliminar 36 de 26/11/2025 \(ID 1274849\)](#) e [Justificativa 45 de 26/11/2025 \(ID 1274844\)](#):

O objetivo desta concessão de uso de bem público 01 (um) quiosque localizado na Praça Central, neste Município, que encontra-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes e visitantes que dele se utilizam para a prática diária de lazer, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público, bem como a preservação e conservação do patrimônio público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto, está relacionada a clara demanda de se ativar o quiosque que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais para exploração de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres. Requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público.

Desta forma, a concessão onerosa de espaço para o funcionamento de quiosque localizado na Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, presta-se a atender à necessidade de transeuntes e frequentadores, a opção de local adequado para a realização de refeições e lanches.

A área destinada ao quiosque ensejarão aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na rotina diária e na qualidade de vida dos munícipes e turistas.

A concessão, será a título oneroso de concorrência pública. Lembrando que, a concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da celebração da concessão administrativa, sendo facultada a renovação por igual período. O Concessionário utilizará o imóvel público exclusivamente para a exploração comercial do quiosque, na Praça central, estabelecimento que será destinado somente para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios bebidas e congêneres. Sendo expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro

ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado.

5.2. A presente concessão onerosa de um quiosque Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, tem como principais objetivos:

- promover a ocupação qualificada do espaço público;
- oferecer serviços de alimentação e apoio ao público;
- fomentar atividades econômicas no entorno da praça;
- garantir o uso adequado, eficiente e sustentável do bem público.

5.3. A concessão onerosa representa uma oportunidade para o município gerar receita adicional, que será revertida na manutenção e nas melhorias da Praça Municipal, assegurando a preservação de um espaço seguro e agradável para a comunidade. Além disso, a medida visa estimular a economia local, criando oportunidades de emprego e renda, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade dos serviços disponíveis aos visitantes.

6. PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão está estabelecido no art. 8º da [Lei nº 1.952 de 30 de agosto de 2016 de 29/09/2025 \(ID 1218817\)](#), por um período de 05 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, prorrogáveis conforme interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável.

7. DA CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

7.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, que na - fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e regularidade exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.3. Não poderão participar do certame as empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 e 63 da Lei 14.133/2021;

7.4. Será de responsabilidade da empresa providenciar o alvará sanitário da área sob sua responsabilidade (quiosque) e o alvará para comercialização de produtos.

7.5. O não pagamento de três prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato, e o débito será lançado em dívida ativa, acrescido de atualização monetária, juros, multa de mora e outros encargos legais, conforme o Código Tributário Municipal.

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.7. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

7.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.9. Iniciar suas atividades somente após a liberação formal do imóvel.

7.10. Utilizar o espaço exclusivamente para serviços de lanchonete, sendo vedada alteração de finalidade sem autorização.

7.11. Respeitar normas sanitárias, fiscais, ambientais e de segurança.

7.12. Fornecer equipamentos e mobiliários necessários às atividades comerciais.

7.13. Permitir fiscalização pelos órgãos municipais.

7.14. A limpeza dos arredores do quiosque será responsabilidade do concessionário, assegurando a conservação e a limpeza do parque.

7.15. A manutenção e limpeza do banheiro anexo ao quiosque ficará a cargo do concessionário, de modo a proporcionar comodidade e conforto aos usuários da praça.

7.16. O pagamento das despesas com água, energia, mão de obra, insumos, licenças, impostos será de responsabilidade do concessionário, conforme o consumo, incentivando a utilização responsável dos recursos.

7.17. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os fornecedores serão selecionados através da modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

8.4. O critério de julgamento será a MAIOR OFERTA para o item.

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo previsto para a ocupação da concessão não poderá exceder 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do Contrato é de 05 (cinco) anos/ 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado.

10.2. O objeto da presente licitação será recebido nos termos da lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Fiscalização designada pela Secretaria de Fazenda.

Gestor do Contrato:

Nome: Raiza Souza Silva Santos

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Matrícula: _____

I - Fiscal Administrativo (Fiscal de Execução Contratual):

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

II - Fiscal Sanitário/Ambiental (quando aplicável) a ser indicado:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

11.1. Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao CONCEDENTE, seja por atos ou omissões do Licitante, de seu pessoal técnico ou preposto.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1.. Não haverá despesas para administração.

13. DO PAGAMENTO MENSAL

11.1 O pagamento referente à onerosidade da concessão dar-se-á de forma mensal, cujo valor corresponderá ao valor homologado no processo licitatório.

13.2. A data mensal estipulada para pagamento será definida pela Secretaria e repassada ao setor de contratos para confecção do contrato.

13.3. A conta em banco para o pagamento deverá ser informada em contrato.

13.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

14.1. Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, após reformas previstas.

14.2. Garantir o uso pacífico do espaço, exceto em situações excepcionais de interesse público.

14.3. Não interferir indevidamente no funcionamento regular da lanchonete.

14.4. Fiscalizar o cumprimento de toda e qualquer regra estabelecida no contrato de concessão administrativa firmado, inclusive quanto ao estado de conservação do comércio, das práticas comerciais, bem como o cumprimento das legislações pertinentes, ficando a Concessionária sujeita à notificação para a devida adequação, se for o caso.

14.5. Emitir as guias de recolhimento do valor correspondente à concessão onerosa;

14.6. Fiscalizar a pontualidade do pagamento mensal da concessão onerosa.

15. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Providenciar a devida inscrição da atividade no Município;

15.2. Manter o alvará sanitário das áreas sob sua responsabilidade (quiosque) e o alvará para comercialização de produtos sempre válido.

15.3. O concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário nela disponibilizados (se houver) em perfeita estado de conservação e uso ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

15.4. Cumprir rigorosamente com os pagamentos mensais da concessão e apresentar os comprovantes de pagamento quando solicitado pela Fiscalização;

15.5. Conservar e manter limpa a respectiva área comercial, assim como a área em seu entorno e BANHEIROS PÚBLICOS, sendo que os materiais de limpeza a serem utilizados são de responsabilidade da Concessionária;

15.6. Comportar-se adequadamente no desempenho de suas atribuições, preservando a moralidade e bons costumes;

15.7. Zelar pelas boas práticas de higiene e saúde, atendendo às recomendações das autoridades sanitárias, especialmente quanto à manipulação e descarte de alimentos, cumprindo a legislação sanitária em vigor, e as regras da Resolução-RDC nº 216, de 16/09/2004, voltada ao serviço de alimentação pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

15.8. Retirar regularmente o lixo resultante das atividades nos horários adequados e devidamente acondicioná-lo em sacos plásticos próprios;

15.9. Recolher os mobiliários externos e armazená-los no interior da área comercial ao final do expediente, mantendo a área externa livre e limpa;

15.10. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados, não advindo desta relação qualquer solidariedade entre Município e a Concessionária ou seus empregados;

15.11. Manter em dia as licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem qualquer ônus para o Município;

15.12. Comercializar somente produtos de origem lícita e declarada, bem como alimentos preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e seguir as sugestões do Concedente quanto ao cardápio de refeições;

15.13. Promover a emissão dos respectivos cupons fiscais dos produtos comercializados e serviços prestados;

15.14. Efetuar o pagamento das despesas pelo consumo de energia elétrica, de telefonia, de água e esgoto e demais necessárias ao pleno e adequado funcionamento de suas atividades;

15.15. Manter afixado em quadro e em local visível ao público a licença de funcionamento;

15.16. Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, ficando estipulado previamente os horários constantes na tabela do presente instrumento.

15.17. Eventual fechamento temporário e por mais de 5 (cinco) dias deverá ser devidamente justificado, não podendo ser simplesmente alegado caso fortuito ou de força maior, sob pena de rescisão imediata do vínculo firmado.

15.18. Atender ao que determinarem as normas de prevenção e combate a incêndios, sendo necessárias vistoria e licença para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros de acordo com o uso do comércio.

15.19. Atender às normas do Corpo de Bombeiros quanto à instalação de gás para os

equipamentos de preparo de alimentos;

15.20. A CONCESSIONÁRIA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) gestor(es) deste Contrato;

15.21. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

15.21.1. Instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas sem a devida autorização prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

15.21.2. Dar destinação diversa do estabelecido no contrato de concessão administrativa, bem como comercializar medicamentos, inflamáveis, fogos de artifício, produtos de tabaco e seus derivados, loterias e jogos de azar;

15.21.3. Locar, sublocar, arrendar ou transferir a área do objeto da concessão a terceiros seja a que título for;

16. REAJUSTE DE VALORES

O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, pelo índice definido em edital e contrato, recomendando-se IPCA ou INPC.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, que poderá:

- acessar o imóvel a qualquer momento;
- solicitar documentos e registros;
- aplicar advertências e notificações;
- recomendar ajustes operacionais;
- instaurar processo administrativo em caso de infrações.

18. PENALIDADES

18.1. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas na Lei Federal nº. 14.133/2021, às seguintes penalidades específicas:

18.2. Advertência.

18.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato;

18.4. Suspensão temporária proporcional à gravidade da infração cometida;

18.5. Declaração de inidoneidade;

18.6. Rescisão unilateral da concessão.

Todas conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal.

19. RESCISÃO

Poderá haver rescisão:

- por interesse público;
- por descumprimento do contrato;
- por necessidade de obras públicas;
- por solicitação do concessionário (com aviso prévio mínimo de 60 dias);
- por caso fortuito ou força maior.

20. DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS

1. [Relatório Técnico de 11/11/2025 \(ID 1259626\)](#), de Avaliação para fins de locação (Eng. Civil / PME0 2025);
2. [Projeto Arquitetônico e Locação de 11/11/2025 \(ID 1259467\)](#);
3. Fotografias atualizadas da vistoria (a ser providenciada);
4. Laudo de necessidades de reforma (quando finalizado);
5. [Estudo Técnico Preliminar 36 de 26/11/2025 \(ID 1274849\)](#);
6. Anexo de [Relatório de Fiscalização 1 de 26/11/2025 \(ID 1274853\)](#);
7. [Minuta de Portaria 01 de 26/11/2025 \(ID 1274858\)](#), para fiscalização do contrato;

21. DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

O imóvel será entregue ao concessionário somente após a conclusão da reforma prevista pela Administração, garantindo que as condições estejam conforme as normas técnicas e de segurança.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pela boa qualidade dos serviços e responderá civil e, se for o caso, criminalmente, caso não sejam prestados a contento.

22.2 Ficam vinculados ao Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e seus anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO como

competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.5. O presente projeto foi elaborado com base nas informações prestada pela secretaria demandante.

22.6. Qualquer alteração que se fizer necessária neste projeto Básico deverá ser previamente consultado a Secretaria Municipal de Administração de Espigão do Oeste/RO, das 7h às 13 h em dias úteis.

Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Esvânia da Silva

Diretora de Divisão de Execução Orçamentária

Raiza Souza Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.esp_igaodoeste.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Esvânia da Silva, Diretora de Divisão de Execução Orçamentária**, em 23/12/2025 às 09:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Raiza Souza Silva Santos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda**, em 23/12/2025 às 09:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 20/01/2026 às 13:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1274715** e o código verificador **2094514F**.

Referência: [Processo nº 15-7303/2025](#).

Docto ID: 1274715 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 36/SEMAF-EXECUÇÃO/2025

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da contratação de empresa especializada para a Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, espaço público municipal, visando a instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, sendo proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, pelo período de 05 (cinco) anos.

A concessão visa à exploração desse espaço com a oferta de serviços de alimentação à população, buscando atender à demanda local e gerar benefícios para o município e a iniciativa privada.

1. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares ETP são documentos obrigatórios que fundamentam a futura contratação, conforme art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Seu objetivo é demonstrar:

- a necessidade da concessão;
- a viabilidade técnica, jurídica e econômica;
- a motivação da escolha da solução;
- os riscos envolvidos;
- a pertinência da realização de Concorrência Pública.

2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada às necessidades da administração municipal, considerando que o espaço encontra-se há algum tempo paralisado para reforma e está prestes a ser inaugurado. Busca-se, assim, otimizar o uso do espaço público da Praça e assegurar a oferta de serviços de qualidade, por meio da atuação de operadores devidamente capacitados.

A concessão de uso oneroso desses espaços não costa no plano anual de contratação por se tratar de um processo para título oneroso de espaços público e não há despesas a serem assumidas pelo Município na presente concessão. Está em conformidade com as diretrizes de eficiência e transparência da gestão pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. Área Requisitante / Responsável

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, responsável Raiza Souza Silva Santos.

4. Necessidade da Contratação

O Município dispõe de edificação pública localizada na Praça Municipal Sérgio Nilo Balbinot, destinada originalmente à exploração de atividades comerciais de apoio aos usuários da praça. Atualmente, o imóvel encontra-se subutilizado, sendo necessário destiná-lo à iniciativa privada para:

- garantir o melhor uso do patrimônio público;
- atender à demanda da comunidade por serviços de alimentação;
- fomentar a atividade econômica local;
- gerar receitas ao Município por meio da outorga mensal;
- evitar processos de degradação do imóvel em ociosidade.

Assim, torna-se necessária a concessão onerosa de uso da edificação, mediante concorrência pública.

5. Requisitos da Contratação

5.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela **CONCEDENTE**, contidas no Termo de Concessão, sendo vedada a utilização de áreas que não estejam delimitadas no instrumento.

5.2. Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo, com as condições e características necessárias para realizar plenamente suas atividades, conforme normas vigentes.

5.3. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, seja gratuitamente ou onerosamente, ainda que para a mesma finalidade.

5.4. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do Termo, devendo qualquer alteração ser previamente submetida à **CONCEDENTE** para análise e aceite.

5.5. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela **CONCEDENTE**, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados.

5.6. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da **CONCEDENTE** qualquer modificação pretendida, incluindo reformas, benfeitorias, decoração, móveis e equipamentos.

5.7. Manter em boas condições de uso e funcionamento todas as instalações do imóvel concessionado.

5.8. Aceitar que benfeitorias aprovadas pela **CONCEDENTE** serão incorporadas ao imóvel, salvo aquelas removíveis sem prejuízo, não cabendo indenização à **CONCESSIONÁRIA** ao fim do Termo.

5.9. Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista no processo de seleção e no Termo de Concessão, sob pena de revogação.

5.10. Não armazenar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

5.11. Utilizar exclusivamente as áreas permitidas no Termo de Concessão, sendo vedado ocupar espaços não contemplados.

- 5.12.** Adotar providências em relação a empregados cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONCEDENTE.
- 5.13.** Manter seus empregados em perfeitas condições de higiene e saúde.
- 5.14.** Utilizar letreiros de identificação do estabelecimento conforme padrões do Município e mediante autorização prévia da CONCEDENTE.
- 5.15.** Manter o ambiente limpo e organizado, incluindo banheiros, que deverão permanecer em condições adequadas de higiene e uso, vedada a cobrança pelo uso dos banheiros.
- 5.16.** Indicar preposto com poderes específicos, mediante procuração, para receber notificações da CONCEDENTE durante a vigência do Termo.
- 5.17.** Prestar todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE.
- 5.18.** Não instalar ou armazenar equipamentos, utensílios ou produtos na área externa do Restaurante/Quiosque sem autorização prévia da CONCEDENTE, devendo todo mobiliário ser guardado internamente após o uso.
- 5.19.** Não criar ou alojar animais domésticos no Restaurante/Quiosque.
- 5.20.** Cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais, especialmente legislação urbana, ambiental, sanitária e trabalhista, mantendo licenças e alvarás atualizados e visíveis.
- 5.21.** Arcar com todas as despesas com pessoal, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, uma vez que não há vínculo empregatício entre empregados e a CONCEDENTE.
- 5.22.** Arcar com despesas de instalação de serviços como telefone e demais utilidades, bem como impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel e sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.
- 5.23.** Responder civilmente por danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados, comunicando imediatamente o órgão fiscalizador sobre qualquer ocorrência.
- 5.24.** Restabelecer e manter o imóvel e sanitários em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, conforme normas da CONCEDENTE.
- 5.25.** Acompanhar e assinar o laudo de vistoria de recebimento do imóvel.
- 5.26.** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.27.** Manter, durante toda a vigência do Termo, a compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. Requisitos Legais

- 6.1.** Atendimento à Lei nº 14.133/2021 em todas as etapas do processo de concessão.
- 6.2.** [Lei nº 1.952 de 30 de agosto de 2016 de 29/09/2025 \(ID 1218817\)](#)
- 6.3.** Lei Municipal nº 3.025 de 12 de dezembro de 2025.
- 6.4.** Cumprimento das exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5.** Respeito às regulamentações ambientais vigentes.
- 6.6.** Observância das normas de segurança e saúde no trabalho.

7. Requisitos de Sustentabilidade

- 7.1.** Utilização de materiais com baixo consumo de energia.
- 7.2.** Preferência por produtos duráveis e com menor necessidade de manutenção.

7.3. Priorização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

7.4. Adoção de práticas de logística reversa pelos fornecedores.

8. Descrição da Solução Pretendida

A solução consiste na exploração comercial de lanchonete, com atendimento ao público, em espaço de 84,97 m², incluindo áreas de cozinha, circulação, sanitários e piso superior complementar.

8.1. Objetivos:

- permitir funcionamento regular de comércio de alimentos;
- melhorar a experiência dos frequentadores da praça;
- promover dinamização urbana e econômica.

A solução é compatível com:

- o uso histórico do imóvel;
- o interesse público;
- a legislação municipal de uso de espaços públicos.

9. Descrição do Imóvel (base técnica)

Conforme o Relatório Técnico de Avaliação (2025):

- Área construída: 84,97 m²;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias adequadas após reforma;
- Áreas distribuídas entre cozinha, sanitários, circulação e piso superior;
- Necessidade de reforma corretiva já prevista pela Administração.

O valor técnico estimado para locação é de R\$ 958,00 mensais, que servirá como valor mínimo da outorga.

10. Estimativa da Quantidade e Valor a ser Contratada.

A estimativa de quantidade a ser contratada são as seguintes de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, espaço público municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, visando a instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, sendo proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas.	MÊS	60	958,00	R\$ 57.480,00

11. Análise de Alternativas

11.1. Alternativa 1 Exploração direta pela Prefeitura

- Demandaria contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, licenças sanitárias, formação de equipe, logística e gestão.
- Custo elevado e incompatível com o objetivo da Administração.
Alternativa descartada.

11.2. Alternativa 2 Permissão de uso (precária)

- Alto risco jurídico para o permissionário.
- Insegurança quanto ao retorno do investimento.
- Menor competitividade e transparência.
Alternativa inadequada.

11.3. Alternativa 3 Concessão onerosa de uso (via licitação)

- Traz segurança jurídica ao contratado;
- Garante receita ao Município;
- Mantém o controle público do bem;
- Atrai concorrência e ofertas mais vantajosas.
Alternativa selecionada como mais eficiente e adequada.

12. Análise da Viabilidade da Contratação

12.1 Viabilidade Técnica

- O imóvel tem infraestrutura apropriada.
- A atividade é compatível com o espaço.
- A Administração está realizando reforma prévia.

12.2 Viabilidade Jurídica

- Amparo legal: Lei 14.133/2021, Lei Municipal 1.952/2016 e Código Civil.
- Modalidade adequada: Concorrência Pública.
- Critério de julgamento: Maior Oferta de Outorga Mensal.

12.3 Viabilidade Econômica

- O valor de referência (R\$ 958,00) foi calculado tecnicamente.
- A receita será contínua ao longo da vigência.
- Não há ônus ao Município (modelo autossustentável).

12.4 Viabilidade Operacional

- A concessionária assume manutenção e operação.
- Município apenas fiscaliza.

Conclusão: a solução é viável em todos os parâmetros.

13. Benefícios a serem Alcançados

A concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de quiosques em praças municipais, especialmente no ramo alimentício, pode trazer diversos benefícios tanto para o poder público quanto para a comunidade local.

Alguns desses benefícios são:

13.1. Geração de Receita Pública:

A concessão onerosa prevê o pagamento de uma taxa ou aluguel pelo uso do espaço público, o que gera receita direta para o município, que pode ser investida em melhorias urbanas, infraestrutura, saúde ou educação.

13.2. Valorização do Espaço Público:

A presença de quiosques pode revitalizar áreas públicas pouco usadas, trazendo mais movimento e atraindo pessoas para frequentar e usufruir do espaço. Isso pode aumentar a percepção de segurança e a qualidade de vida no entorno.

13.3. Fomento ao Empreendedorismo Local:

A concessão do quiosque é uma oportunidade para pequenos empreendedores do ramo alimentício iniciarem ou expandirem seus negócios, promovendo o desenvolvimento econômico local e criando oportunidades de trabalho.

13.4. Diversificação de Serviços:

A oferta de quiosques com serviços de alimentação diversifica as opções de lazer e consumo na praça, tornando o local mais atrativo para moradores e turistas.

13.5. Melhoria da Infraestrutura Urbana:

As exigências para concessão de quiosques geralmente incluem manutenção e melhorias na infraestrutura, como banheiros, iluminação e segurança, o que beneficia o uso geral do espaço público.

13.6. Promoção do Turismo e Cultura Local:

Praças com quiosques podem se tornar pontos turísticos ou de encontro cultural, atraindo visitantes e gerando maior visibilidade para o município. Além disso, a comercialização de produtos alimentícios locais ajuda a promover a cultura gastronômica da região.

13.7. Segurança e Manutenção:

A ocupação regular de áreas públicas pode contribuir para a manutenção da segurança, pois quiosque em operação geram circulação constante de pessoas. Com mais atividade, áreas que antes poderiam ser subutilizadas ou propensas a vandalismo podem se tornar mais seguras.

13.8. Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

Em algumas concessões, podem ser exigidos compromissos de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis, redução de resíduos ou iniciativas sociais, como parcerias com produtores locais, o que promove um impacto positivo no ambiente e na comunidade.

13.9. Redução de custos com manutenção do imóvel.

A concessão de uso do imóvel contribui diretamente para a redução dos custos de manutenção para a Administração Pública, uma vez que transfere à Concessionária a responsabilidade pela conservação, limpeza, pequenos reparos, adequações e demais cuidados essenciais ao pleno funcionamento do espaço. Dessa forma, o Município deixa de arcar com despesas recorrentes relacionadas à preservação do imóvel, permitindo que os recursos públicos sejam destinados a outras áreas prioritárias. Além disso, a participação de operadores especializados tende a assegurar maior eficiência na manutenção do espaço, prolongando sua vida útil e garantindo melhores condições de uso para a população.

Esses benefícios, quando bem planejados e executados, podem transformar praças municipais em centros vibrantes e integrados à vida cotidiana da população, gerando vantagens econômicas e sociais de longo prazo para o município.

14. Análise de Riscos (Síntese) - [Análise De Risco 8 de 26/11/2025 \(ID 1274821\)](#)

Principais riscos: inadimplência, uso indevido do imóvel, danos ao patrimônio, baixa demanda comercial, eventos públicos afetando a operação, vandalismo.

14.1. Estratégia:

- Riscos operacionais concessionário.
- Riscos estruturais Administração.
- **Riscos de uso compartilhado ambos.**

15. Justificativa da Modalidade e Critério

A modalidade Concorrência Pública é a apropriada para:

- concessão onerosa de uso de bem público;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- assegurar isonomia e competitividade.

O critério de julgamento Maior Oferta/Maior retorno econômico de Outorga Mensal é o mais adequado porque:

- maximiza o retorno financeiro ao Município;
- simplifica o procedimento;
- reflete objetivamente a vantagem econômica.

*Importante registrar que, o Art. 15 da Lei de concessão e permissão ([LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.](#)) estabelece o critério de julgamento, sendo que de forma expressa existe a previsão de utilização para estes objetos do critério de maior oferta em diversos incisos ou a sua combinação, vejamos:
Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:*

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; *II - A maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;*

16. Justificativa para o parcelamento ou Não da Contratação

A contratação é considerada indivisível, pois envolve a exploração integral do restaurante. Parcelar a concessão poderia prejudicar a viabilidade econômica dos serviços e comprometer a qualidade da operação. Portanto, a contratação será realizada de forma única, com uma empresa responsável pela totalidade da exploração do espaço.

17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade desta concessão. No entanto, a empresa contratada deverá seguir as regulamentações de saúde, segurança alimentar e outros requisitos legais pertinentes à operação de um restaurante público.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Visando a efetivação de critérios, ações ambientais e sócio ambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de concessão promovidos pela Administração Pública, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- II. Medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

19. Providências Previamente à Celebração do Contrato

Serão realizadas diligências para verificar a qualificação da empresa contratada, a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, bem como a conformidade com os requisitos do edital de concessão.

20. Declaração de Viabilidade ou Não da Contratação

Declaro viável esta contratação de acordo com as informações prestadas pela secretaria demandante.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise, conclui-se que a Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01(um) quiosque da Praça Municipal de Espigão do Oeste - RO, Sérgio Nilo Balbinot, espaço público municipal, visando a instalação e exploração de serviços comerciais no ramo alimentícios doces em gerais, pelo período de 05 (cinco) anos, é viável, necessária e vantajosa, tanto para o município quanto para os usuários do serviço. A contratação por meio de licitação é a forma mais adequada para garantir a escolha de uma empresa qualificada e comprometida com as exigências legais e contratuais.

21. Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Esvânia da Silva
Diretora de Divisão de Execução Orçamentária
Portaria Nº 2283/GP/2025

22.Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
Portaria Nº 29506/GP/2023

Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Esvânia da Silva, Diretora de Divisão de Execução Orçamentária**, em 23/12/2025 às 09:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Raiza Souza Silva Santos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda**, em 23/12/2025 às 09:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1274849** e o código verificador **322260D9**.

Referência: [Processo nº 15-7303/2025](#).

Docto ID: 1274849 v2



ANEXO II EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Cópia da Cédula de identidade dos proprietários e/ou outro documento com foto;

Registro comercial, no caso de empresa individual quando for o caso;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a exploração comercial do quiosque;

Certidão de regularidade perante **tributos federais** Fazenda Nacional podendo ser positiva com efeito de negativa;

Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, admitida certidão positiva com efeito de negativa, diante de débito parcelado em adimplemento;

Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, admitida certidão positiva com efeito de negativa, diante de débito parcelado em adimplemento;

Certidão de regularidade perante o **FGTS**, admitida certidão positiva com efeito de negativa, diante de débito parcelado em adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440/11), podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

a) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles emitidos exclusivamente em nome da matriz. A responsabilidade pela entrega dos documentos permanece com a licitante.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL

Contrato social ou estatuto da empresa;

Contrato de prestação de serviços ou de exploração comercial (se houver);



Declaração de capacidade de exploração comercial, demonstrando experiência na operação de quiosques ou estabelecimentos similares;

Relação da equipe que atuará no quiosque, indicando funções e qualificações, quando houver;

Termo de Compromisso, conforme, assinado pelo representante legal da licitante;

Declaração formal de ciência sobre as condições do espaço público concedido, incluindo medidas, localização e infraestrutura disponível, assinada pelo representante legal da licitante.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi judicialmente homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda atender aos demais requisitos de habilitação.

Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com a exploração comercial do quiosque, mediante apresentação de balanço patrimonial ou declaração de faturamento ou patrimônio líquido suficiente para execução do objeto.

OBS: Certidões, registros, inscrições e certificados exigidos, quando não tiverem prazo de validade expresse, ou não forem apresentados, somente serão aceitos se emitidos nos últimos **60 (sessenta) dias corridos**, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA

A aceitação das certidões exigidas estão condicionadas à verificação de sua autenticidade e validade na internet/sites: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefin.ro.gov.br (para o Estado de Rondônia*); www.caixa.gov.br e www.previdenciasocial.gov.br.

* Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresse na Certidão apresentada pela empresa.

Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos fac-símile, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, CEP 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO Fone:

069 99308-0534

CNPJ nº 04.695.284/0001-39 SUFRAMA nº 71.0004.34-6

* Será observada a informação constante no CNPJ referente à adequação do objeto licitado com o CNAE-fiscal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7303/2025

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ ME () OU EPP ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____ E-MAIL: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal _____
Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____

Item	Descrição do objeto	Qte	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO	60			
Valor total dos itens R\$					

1. Prazo de validade da Proposta: (preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: (preencher)
3. Local de entrega: (preencher)
4. Prazo de garantia: (preencher)

Observação 01: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, ... de de 2026.

.....
Assinatura do representante legal e carimbo
(Apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7303/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE: ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada na **(endereço completo)**, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de concorrência, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da concorrência em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso i do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, nos termos do que é exigido pelo inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa declara ainda que tem ciência que <a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local, _de ____de 2026

Nome e assinatura do Representante Legal CNPJ DA EMPRESA



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos, em atendimento ao previsto na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)



**ANEXO VI - RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7303/2025**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz ou fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

INSTALAÇÕES:

Q U A N T .	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	** descrição do local do depósito/escritório**	

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

Q U A N T .	DISCRIMINAÇÃO	MAR CA/ MOD ELO	AN O DE FA B.	CAP/ POT

PESSOAL TÉCNICO

Q U A N T .	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Espigão do Oeste /RO, ____ de ____ de 2025.

NOME DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Rua Rio Grande do Sul, 2800, CEP 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO Fone:
069 99308-0534
CNPJ nº 04.695.284/0001 - SUFRAMA nº 71.0004.34-6

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela Administração Municipal, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais a garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

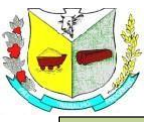
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7303/2025

A pessoa jurídica____, inscrita no CNPJ n.º ____ , com sede à (endereço), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, e do CPF n.º ____ , DECLARA, para fins de participação na concorrência 01/2026 que vistoriou a área onde será ocupado, para as instalações e das dificuldades que possam apresentar no futuro e que foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Local e data

Assinatura e cargo do Representante(s) Legal(is)

Observação: A empresa fica facultada realizar visita técnica, ***porém deve apresentar declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa*** de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação



ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº ____/PGM/____.

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E _____.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, pactuam o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 7303/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO AMPARO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Concessão Onerosa de Uso fundamenta-se no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas essenciais dos contratos administrativos (arts. 89 a 95 e 92), às prerrogativas da Administração (art. 104), à fiscalização contratual (art. 117), ao equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, d), às hipóteses de extinção contratual (arts. 137 a 139) e ao regime sancionatório (arts. 155 a 168), bem como na Lei Municipal nº 1.952/2016.

Parágrafo único. A presente avença caracteriza concessão administrativa onerosa de uso de bem público municipal, não se tratando de concessão de serviço público regida pela Lei nº 8.987/1995, aplicando-se o regime jurídico-administrativo próprio dos contratos administrativos.

DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente Termo tem por objeto a concessão onerosa de uso do quiosque municipal localizado na Praça Sérgio Nilo Balbinot, com área aproximada de 84,97m², destinado exclusivamente à exploração comercial de gêneros alimentícios doces em geral.

Parágrafo único. A alteração da finalidade do imóvel ou sua utilização para atividade diversa da autorizada constitui infração grave, sujeitando o Concessionário às penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. O prazo da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do presente instrumento, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.952/2016.

§1º A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal de interesse público e celebração de termo aditivo.

§2º O término do prazo implicará extinção automática da concessão.

DO VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O valor mensal da outorga será de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora.

§1º O pagamento deverá ser efetuado até o dia ____ de cada mês.

§2º O atraso sujeitará o Concessionário à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo IPCA ou índice oficial que o substitua.

§3º O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas caracteriza descumprimento contratual grave e poderá ensejar a instauração de processo administrativo para extinção unilateral da concessão.

§4º Os valores inadimplidos poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.



DO FUNCIONAMENTO

Cláusula 5ª. O quiosque deverá funcionar de terça-feira a domingo e feriados, no horário compreendido entre 07h00 e 23h59, admitindo-se ajustes mediante autorização formal da Administração.

Parágrafo Único. O funcionamento irregular ou a paralisação injustificada da atividade poderá caracterizar abandono do imóvel.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 6ª. O Concessionário obriga-se a:

- I. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, promovendo limpeza diária do espaço interno e da área adjacente;
- II. Arcar integralmente com despesas de água, energia elétrica, tributos e encargos trabalhistas;
- III. Cumprir as normas sanitárias aplicáveis à manipulação de alimentos;
- IV. Não comercializar bebidas alcoólicas no imóvel;
- V. Não ceder, transferir ou sublocar o bem sem autorização formal;
- VI. Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
- VII. Responder objetivamente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cláusula 7ª. Compete ao Concedente entregar o imóvel em condições adequadas de uso e exercer fiscalização permanente, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 8ª. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A fiscalização poderá lavrar notificações formais, determinar correções e propor aplicação de penalidades.

DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª. O descumprimento das obrigações sujeitará o Concessionário às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade.

§2º As multas poderão atingir até 30% do valor anual estimado da concessão.

§3º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se a gravidade da infração.

§4º. Será assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 10ª. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Declarada a extinção da concessão, poderá o Município promover a retomada administrativa imediata do imóvel, independentemente de autorização judicial, assegurado o devido processo administrativo.

DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Cláusula 11. Ao término da vigência ou em caso de extinção da concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município livre e desembaraçado de pessoas e bens, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas dependerão de autorização prévia da Administração e não gerarão direito à indenização ou retenção, vedado ao Concessionário exercer direito de retenção sobre o imóvel, salvo disposição formal e expressa em contrário.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 12. O presente Termo observará o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme assegurado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e pelo art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.



§1º O valor da outorga poderá ser revisto, mediante requerimento formal do Concessionário ou por iniciativa da Administração, na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que alterem substancialmente a base objetiva da contratação e tornem excessivamente onerosa a execução do ajuste.

§2º A revisão terá caráter excepcional, dependerá de comprovação documental robusta da ocorrência do evento e de demonstração analítica do impacto econômico-financeiro efetivamente suportado, não se confundindo com mera variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade econômica exercida pelo Concessionário.

§3º A eventual recomposição da equação econômico-financeira dependerá de prévia análise técnica e jurídica, mediante formalização por termo aditivo, observando-se o devido processo administrativo.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 13. As partes declaram conhecer e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais eventualmente compartilhados ou tratados em razão da execução deste Termo exclusivamente para as finalidades legítimas e necessárias à sua execução.

§1º O Concessionário compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de descumprimento da legislação aplicável.

§2º O tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo deverá observar as bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. A eficácia do presente Termo condiciona-se à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. A tolerância do Concedente quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não importará em novação ou renúncia de direito.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação ou transferência do objeto sem autorização expressa da Administração.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 16. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.952/2016, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas pertinentes.

DO FORO

Cláusula 17. Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Concedente

Concessionário(a)

Procurador-Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica da PGM

Gestor do Termo: _____

Fiscal do Termo: _____



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, CEP 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO

Fone: 069 99308-0534

CNPJ nº 04.695.284/0001-39 SUFRAMA nº 71.0004.34-6